TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Expediente nº 011788/2026
Unidade Demandante: ECAV
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados voltados à capacitação e à qualificação profissional, mediante a realização da palestra "Raça, Gênero e Justiça", no âmbito da "II Jornada de Boas Práticas do Pacto Interinstitucional Pró-Equidade Racial", com carga horária de 2 (duas) horas.

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

☐ Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 *(produtor, empresa ou representante comercial exclusivos);*

☐ Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 *(assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias);*

☒ Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 *(treinamento e aperfeiçoamento de pessoal);*

tratando-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite a que aduz o inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, no montante de R$ 19.500,00, observada a adequação orçamentária e financeira necessária ao seu processamento, conforme consignado na Informação nº338/2026 da Diretoria de Finanças (peça 14).

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos consignados na peça 3, assim como a justificativa apresentada na mesma peça no tocante às contratações públicas semelhantes que instruem os autos, é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

A escolha do contratado e as respectivas razões que fundamentam a inviabilidade de competição foram justificadas pelo setor demandante à peça 3, bem como restaram comprovados os requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da lista de verificação que compõe a instrução processual.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- **À DIFI** para empenhar.
2- **À CPC** para publicação do empenho e registros necessários no PNCP, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.
3- **À ATJ:**

   Para os registros necessários no sistema de gestão de contratos e no PNCP, conforme arts.72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Belém (PA), 21 de julho de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 21/07/2026 14:18:13**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 0AC7905E944998C609CAFA787E141740